



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 27 11 2012 PÁGINA 24

LEI Nº 650/2012
DE: 04/12/2012

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Firmar Convênios, Conceder Isenções Fiscais, Assumir Obrigações E Dar Outras Providências, Relativas A Construção De Unidades Habitacionais De Interesse Social, Vinculadas Ao Programa Morar Bem Paraná.

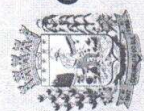
A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu OSNEY PICANÇO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são atribuídas por Lei, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta para beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas desta, incidentes sobre as operações relativas na (s) área (s) doada (s) para a construção de unidades habitacionais de interesse social.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 de MAIO”

Corumbataí do Sul-Pr, aos 04 de Dezembro de 2012.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal